



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.

(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 31

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2015.

Art. Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, o seguinte art. 105-B, que altera a Lei nº 9.504, de 1997:

“Art. 105-B. Em qualquer ação ingressada por candidato, partido político ou Ministério Público, se comprovada ser temerária ou de manifesta má-fé, será condenado o autor na multa de vinte e cinco mil reais, dobrada a cada reincidência.”

JUSTIFICATIVA

A alteração promovida pela emenda visa punir aqueles que decidam ingressar ações na Justiça Eleitoral com finalidade temerária ou de manifesta má-fé. Entende-se que a prática de tais atos, conhecidos nos demais ramos do direito processual como ação temerária e litigância de má-fé, deve ser penalizada também perante a Justiça Eleitoral.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

CD152385069751

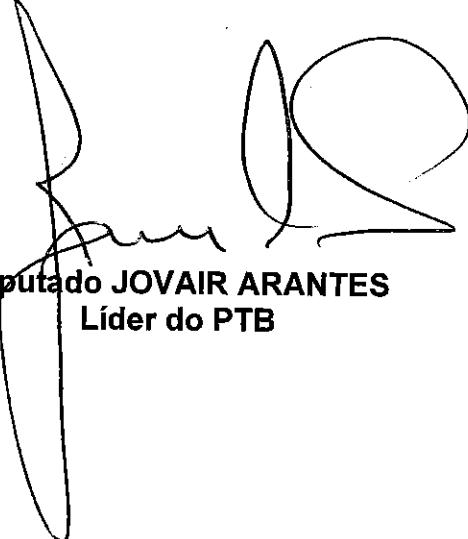
20136



CONT. EMP31

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.



Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD152385069751